

L E I Nº 4432/93
de 25 de agosto de 1993

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, a partir de 1º de agosto de 1993 e dá providências a respeito.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - São acrescidos em 30,89% (trinta inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, a partir de 1º de agosto de 1993.

Parágrafo Único - O acréscimo a que se refere este artigo incidirá sobre os vencimentos e salários do mês imediatamente anterior a esse aumento.

Artº 2º - O disposto nesta lei não se aplica aos menores aprendizes, cujo salário mínimo, para efeito de remuneração, será o estabelecido, em épocas oportunas pelo Governo Federal.

Artº 3º - O aumento concedido nos termos do artigo 1º desta lei é extensivo aos servidores estatutários inativos da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Artº 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas por decreto, se necessário.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo, porem, seus efeitos, a partir de 1º de agosto de 1993.

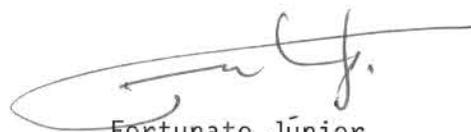
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25
de agosto de 1993.


Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Sílvia Maria Barbosa Satto
Secretária de Administração

cont. da lei nº 4432/93 - fls. 02.

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil
novecentos e noventa e três.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização e Atos